Lei nº 478.

Autoriza operação de crédito para realisação de Obras publicas

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni decreta

Artº 1º. fica a Prefeitura autorizado a organisar plano para ampliação e melhoria do serviço de agua da cide e promover o necessário financiamento em qualquer estabelecimento de crédito do pais, observadas as normas previstas na Lei Federal nº 2.134 de 14 de dezembro de 1953, regulamentada pelo decreto-lei nº 35064, de 13 de fevereiro de 1954 que dispoe sobre financiamento de serviços Municipais.

Art. 2º. A operação de crédito não poderá ultrapassar a importancia de cr$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) o praso de 15 anos e a taxa de 12% aa., e deverá adotar o sistema de amortisação semestral ou anual para resgate da divida contraida

Art 3º Em garantia da liquidação do emprestimo, o Municipio destina as seguintes rendas.

a) - 50% da cóta de Imposto de renda, prevista pelo art. 15, §4º da Constituição Federal.

b). as rendas do Serviço de água da cidade.

c). 1 excesso de arrecadação estadual contemplado no art 20 da Constituição Federal, logo se verifique.

§ Unico. as rendas acima são consideradas vinculadas desde o regis-

tos do respectivo contrato de emprés-
timo perante o Tribunal de Contas
do Estado, e vinculadas perma-
necerão até a liquidação das
obrigações assumidas perante
o estabelecimento de crédito que
realizar o financiamento.

Art. 4º. A Prefeitura, em qualquer tempo,
poderá antecipar a quitação do empréstimo,
ou amortizar parte deste, uma vez ao ano, no
mínimo vinte por cento (20%) do valor do
capital mutuado.

§ Único. Verificando-se a redu-
ção da dívida em virtude
de amortização extraordiná-
ria, deverá a Prefeitura, pro-
ceder liberar parte das ren-
das vinculadas, de acôrdo
com o credor.

Art. 5º. O empréstimo ora autorizado
deverá atingir ao valor da obra a finan-
ciar e às possibilidades econômico-finan-
ceiras do Município, segundo o estudo dos
órgãos técnicos do Tribunal de Contas do
Estado.

Art. 6º. O Prefeito poderá dispender a quan-
tia necessária à organização ou atuali-
zação do plano técnico existente relativo
ao serviço de abastecimento de água e a
canalização e registro do competente contra-
to de mútuo, ficando autorizado, ainda
as cláusulas, inclusive a que esta

belecer a irrevogabilidade da procuração que o Município outorgar para o cumprimento das exigências do imposto de renda até a liquidação das obrigações assumidas e a que fizer face fora do contrato da entidade financiadora.

Art. 7º - A presente vigorará da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teófilo Otoni, 3 de Março de 1956.

_____, Presidente
José Antonio Soares de Souza

_____, Secretário.
Antonio Barbosa

Autorizo: Executivo Municipal
Fauc. em 3-3-56.